



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

28/25

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Objetiva-se a contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em evento externo, promovido União dos Vereadores do Brasil e organizado por Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda (CNPJ: 18.336.780/0001-00). A atualização será oportunizada a 01 (um) assessor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais)

CONTRATADA:

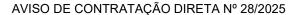
União dos Vereadores do Brasil e organizado por Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda CNPJ 18.336.780/0001-00

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NUMERO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

12/2025





ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2025.

Processo de Inexigibilidade Nº 12.25

(Processo Administrativo 1DOC nº 5.556/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva-se a contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em evento externo, promovido União dos Vereadores do Brasil e organizado por Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda (CNPJ: 18.336.780/0001-00). A atualização será oportunizada a 01 assessor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------------------------------------|-----|-------------------|-------------|
| 1 | 17663 | Inscrição no Encontro Nacional de | 01 | R\$ 797,00 | R\$ 797,00 |
| | | Gestores e Legislativos Municipais | | | |

- 1.2. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.3. 1.3 O Termo de Referência em anexo deste aviso, contém todos os detalhes sobre a justificação, os requisitos técnicos, as obrigações e os critérios de seleção e execução do objeto.
- 1.4. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.5. A natureza do objeto da contratação é predominantemente intelectual, com profissional e empresa de notória especialização em licitações públicas, tratando-se de um serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes ou da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.7. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.8. O prazo de execução do serviço se dará conforme cronograma/programação divulgada na proposta.
- 1.9. O descumprimento do prazo de execução é motivo apto a ensejar a rescisão unilateral por parte da contratante.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 2.1. A participação do assessor no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB) e organizado por Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda (CNPJ: 18.336.780/0001-00), em Brasília/DF, entre 26 e 29 de agosto, configura-se como oportunidade ímpar para o fortalecimento do mandato e a modernização das práticas legislativas. Trata-se de um evento que congrega, em um único ambiente, vereadores, prefeitos, assessores, contadores e técnicos de todos os estados, cujo programa abrange temas centrais à boa governança municipal, à transparência pública e à integração entre parlamentos locais.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme Despacho 2 do Processo Administrativo 1Doc nº 4.851/2025, constando da seguinte previsão: Item 5.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.36).
- 2.3. Foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como a análise de riscos tendo em vista a previsão do Art. 6º, inciso V do Ato da Presidência nº 133/2023.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Treinamento técnico para servidores/vereadores.
- 2.5. A fundamentação da contratação se dá com base na Lei 14.133/2021.
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de
 - III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

[...]

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 2.6. Quanto ao valor estimado para a contratação é de R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais) para 01 inscrito, conforme precificação da empresa organizadora.

2 INSCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 A inscrição do requerente será realizada pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu findado o processo de contratação da empresa responsável e previamente à realização do evento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 A empresa que realizará o evento deverá propiciar ao inscrito todos os serviços indicados na proposta do evento, fornecendo certificação e/ou atestado de capacitação do inscrito para fins de regular cumprimento dos serviços prestados.
- 2.4 O requerente deverá participar do evento e, posteriormente, certificar a prestação dos serviços. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta;
- 2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação dos serviços.
 - 2.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.8 O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas desta contratação ficarão a cargo do Fiscal de Contratos, a ser designado através de Portaria da Presidência e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.
- 2.9 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.
- 2.10O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 2.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 3.2 A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 3.3 Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 3.5 Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.8 Atestado de Capacidade Técnica que comprovem que a empresa já tenha ministrado capacitações similares e/ou com a comprovação do conhecimento técnico do ministrante;
- 3.9 Demais exigências constantes no ITEM 9 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" constante no Termo de Referência em anexo.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.2 A contratante obriga-se a:

- 4.2.1 Fornecer todas as informações requisitadas pela CONTRATADA;
- 4.2.2 Realizar a inscrição do requerente no evento;
- 4.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 4.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.2.5 Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas;
- 4.2.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.2.7 Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- 4.2.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

4.3 A contratada obriga-se a:

- 4.3.1 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 4.3.2 Manter os dados cadastrais atualizados junto a contratante;
- 4.3.3 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 4.3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 4.3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;
- 4.3.6 Manter preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3.7 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.3.8 Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas;
- 4.3.9 Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do órgão responsável pela gestão do contrato e das autoridades da contratante;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 4.3.11 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 4.3.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, inclusive as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para o aprendiz.

5 DAS SANÇÕES

- 5.2 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 5.2.1 Propor objeto que não atenda a especificação técnica;
 - 5.2.2 Não entregar o objeto proposto;
 - 5.2.3 Apresentar documentação falsa;
 - 5.2.4 Causar atraso na execução do objeto;
 - 5.2.5 Não mantiver a proposta;
 - 5.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 5.2.7 Declarar informações falsas; e
 - 5.2.8 Cometer fraude fiscal.
- 5.3 Independentemente das sanções do item anterior, a declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
 - 5.3.1 Fizer declaração falsa;
 - 5.3.2 Apresentar documento falso;
 - 5.3.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 5.3.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

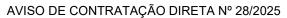
- 5.3.5 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.3.6 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 5.3.7 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 5.4 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
 - 5.4.1 Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
 - 5.4.2 Deixar de apresentar documento: multa de 10% (dez por cento);
 - 5.4.3 Não mantiver sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 5.5 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, não fornecer o objeto proposto, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- 5.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- 5.7 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8 As multas pecuniárias serão recolhidas no Banco do Brasil, agência 0140-6 C/C 1729-9, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- 5.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 DO PAGAMENTO

- 7.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia contados do recebimento definitivo dos serviços, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes <u>através de protocolo eletrônico junto ao sistema dessa casa de leis</u>, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores;
- 7.3 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.





ESTADO DO PARANÁ

8 DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.2 A contratação será realizada através da emissão de Nota de Empenho como substituto ao Termo de contrato;
- 8.3 Os preços são fixos e irreajustáveis.

9 ANEXOS

9.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

GILCIANA HASEGAWA CENTURION

Agente de Contratação

FOZ DO IGUAÇU

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objetiva-se a contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em evento externo, promovido União dos Vereadores do Brasil e organizado por Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda (CNPJ: 18.336.780/0001-00). A atualização será oportunizada a 01 (um) assessor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | UN. DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|------|------------------|-------------------|----------------|
| 1 | 25232 | Inscrição no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais | 01 | Inscrições | R\$ 797,00 | R\$ 797,00 |

- 1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os materiais e/ou serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).
- 1.2. A natureza do objeto da contratação é predominantemente intelectual, com profissionais e empresa de notória especialização em assuntos afetos ao poder legislativo municipal, tratando-se de um serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes ou da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.5. O prazo de execução do serviço se dará conforme cronograma/programação divulgada na proposta.
- 1.6. O descumprimento do prazo de execução é motivo apto a ensejar a rescisão unilateral por parte da contratante.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhado em Relatório de Pesquisa de Preço.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E8AE-DD1F-AD05-374F e informe o código E8AE-DD1F-AD05-374F

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Está incluso no preço da inscrição o material de apoio personalizado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A participação do assessor no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB) e organizado por Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda (CNPJ: 18.336.780/0001-00), em Brasília/DF, entre 26 e 29 de agosto, configura-se como oportunidade ímpar para o fortalecimento do mandato e a modernização das práticas legislativas. Trata-se de um evento que congrega, em um único ambiente, vereadores, prefeitos, assessores, contadores e técnicos de todos os estados, cujo programa abrange temas centrais à boa governança municipal, à transparência pública e à integração entre parlamentos locais.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme Despacho 2 do Processo Administrativo 1Doc nº 4.851/2025, constando da seguinte previsão: Item 5.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.36).
- 3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao artigo 48 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.4. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A contratação deve contemplar: inscrição e acesso ao evento denominado "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais", com fornecimento de materiais de apoio.
- 4.2. A programação do referido evento é a seguinte:

Dia 26/08/2025 – Terça-Feira

14h as 18h – Credenciamento e entrega de materiais

Dia 27/08/2025 - Quarta-Feira

9h – Abertura Oficial

09h30 – Securitização da Dívida Agrícola Gaúcha

Pompeo Mattos, Deputado Federal/RS, advogado, bancário e político brasileiro filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT). Em 1979, com o início da reabertura democrática, foi um dos fundadores do PDT. Atualmente exerce seu sexto mandato de deputado federal pelo Rio Grande do Sul e também é o Vice-Presidente Nacional da Região Sul do partido. Pelo mesmo estado, também foi deputado estadual, prefeito e vereador de Santo Augusto.

10h – Reforma Tributária e as Contas Públicas

Antonio Carlos Fernandes Jr e convidados

11h – Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030

Cesar Allbenes, Graduado em Filosofia e Mestre em Educação pela UFES, Doutor em Serviço Social pela UERJ, Pós-doutor em Política Social pela UFES, docente de Cursos de Graduação e



ESTADO DO PARANÁ

Pós-Graduação. Escritor, Pesquisador da Agenda 2030 da ONU, Consultor Político e Palestrante. Vitória/ES

12h – Intervalo para almoço

14h – Abertura do Encontro de Contadores de Câmaras Municipais

14h30 – O Papel do contador Público na Prevenção dos Crimes Contra a Administração Pública (Transparência e Prestação de Contas Públicas)

José Itamar Diniz Andrade Júnior, contador, professor universitário, atua como contador de prefeituras e Câmaras municipais, vereador de Currais Novos/RN

16h – Reforma Política e suas alterações

Dr. Joelson Dias, advogado especialista em direito eleitoral e administrativo, ex-ministro do TSE.

17h - Comunicação e Atuação Legislativa de Impacto

Leo Souza; Vereador de Natal, é liderança formada pelo RenovaBR, Insper e graduado em Comunicação. Apresentador de Televisão com passagens na TV Globo, foi eleito pelo Republicanos na capital do RN para o seu primeiro mandato em 2024.

19h30 – Jantar Churrascaria Nativas (por adesão)

Dia 28/08/2025 - Quinta-Feira

9h – O Uso da Inteligência Artificial em Favor dos Mandatos

Katy Cavalcanti, estrategista política e especialista em marketing

político digital com mais de 10 anos de atuação em campanhas e mandatos no Nordeste. Fundadora do programa Política de Leve e sócia da agência Estratégica, é referência em transformar comunicação em influência e autoridade no cenário político. Sua missão é clara: ajudar políticos a usarem o digital com estratégia, emoção e posicionamento para conquistar a população e os votos.

10h – Comunicação no Mandato

Marcelo Vitorino.

11h30 – Lancamento MISSÃO PORTUGAL 2026 – ABRIG-UVB

Conhecendo o Parlamento e as Gestões Governamentais de Portugal

12h – Intervalo para almoço

14h – Os Desafios da Mulher na Política

Coordenação: Fórum Nacional da Mulher Parlamentar

14h40 – Lançamento do CNPM – Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres/Gramado 2025

15h – Sociedade Civil, Sociedade Política e os desafios da Gestão no Século XXI

Aluísio Curtinove Teixeira, formado em Gestão Pública pela UCS — Universidade de Caxias do Sul/RS. Foi Secretário de Desenvolvimento Econômico, vereador e prefeito reeleito de Terra de Areia/RS. CEO da empresa VeritasGov e consultor da Fundação Ulysses Guimarães.

16h – Gestão de Estoques: Procedimentos de registro, lançamentos contábeis e impactos no balancete analítico

José Itamar Diniz Andrade Júnior, contador, professor universitário, atua como contador de prefeituras e Camaras municipais, vereador de Currais Novos/RN.

Discussão e Debate

17h – Como as Redes Sociais Podem Construir Pontes Entre Parlamentares e a População

Marcello Natale; Especialista em comunicação política e estratégia digital, atua na linha de frente de campanhas eleitorais e na comunicação de mandatos legislativos e executivos desde 2012.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E8AE-DD1F-AD05-374F e informe o código E8AE-DD1F-AD05-374F Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALBERTO KASPER e JANAINA MATHEUS DE NADAI

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Lidera equipes de comunicação digital e desenvolvo estratégias que combinam inovação, dados e alto engajamento. Sócio da BN3 – um dos idealizadores do COMPOL BRASIL, o maior evento de comunicação política do país.

18h30 – Ato de Entrega MEDALHA TOP LEGISLATIVO

Dia 29/08/2025 – Sexta-Feira

9h – A Importância das entidades regionais/estaduais comprometidas com a UVB Nacional Gilson Conzatti – Presidente da UVB

10h – Assembleia de Reativação da UVB – MINAS GERAIS

11h – Solenidade de Encerramento

12h – Encerramento

- 4.3. O evento será realizado na modalidade presencial, na cidade de Brasília, nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, no seguinte endereço: Clube da Aeronáutica de Brasília Setor de Clubes Esportivos Norte SCEN, Trecho 1 Conjunto 6, Asa Norte, Brasília, Brasil, CEP 70800-200.
- 4.4. A entidade organizadora é: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda (CNPJ: 18.336.780/0001-00), telefone (51) 99721-5505/ (51) 98033-1642, endereço Rua Júlio de Castilhos, nº 1233, Centro, Encantado/RS, e-mail contato@plenariabr.com.br ou financeiro@plenariabr.com.br.
- 4.5. Serão instrutores/palestrantes aqueles indicados no subitem 4.2.

4.6. O público participante é:

| Participante | Lotação | |
|--------------------------|------------------------|--|
| BASILEU JOAQUIM DE AZARA | ASSESSORIA PARLAMENTAR | |

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS GERAIS

- 5.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1. A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de eventos com a temática afeta ao poder legislativo municipal, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.
- 5.1.2. A contratada deverá dispor em seus eventos de profissionais com expertise comprovada na área afeta ao poder legislativo municipal, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).
- 5.1.3. A contratada deverá apresentar programação clara e eficaz, detalhando objetivo do evento, carga horária, temáticas, palestrantes, entre outros.
- 5.1.4. A programação do evento deverá estar adequada às necessidades específicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

5.1.5. A contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

5.1.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico/equipe de apoio durante a realização do evento para solução de eventuais problemas técnicos.

SUSTENTABILIDADE

- 5.2. Como critérios de sustentabilidade, a contratada deve:
- 5.2.1. Garantir que o local utilizado seja acessível a todos os participantes, incluindo aqueles com necessidades especiais.
- 5.2.2. Promoção de ambientes inclusivos nas palestras, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- 5.2.3. Avaliar a eficiência energética do local para minimizar o impacto ambiental.



ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.4. Priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção.
- 5.2.5. Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- 5.2.6. Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- 5.2.7. Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os eventos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

SUBCONTRATAÇÃO

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço intelectual que não envolve riscos financeiros significativos, sendo um serviço não continuado e de curto prazo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.5. São obrigações da contratante:
- 5.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
- 5.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 5.5.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 5.5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 5.5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.5.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.5.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5.5. Efetuar a inscrição dos participantes no evento mediante envio da(s) nota(s) de empenho à contratada.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.6. São obrigações do contratado:
- 5.6.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.



ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 5.6.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.6.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.6.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- 5.6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n. 14.133/2021.
- 5.6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 5.6.21. Encaminhar a nota fiscal e documentação comprobatória de participação dos inscritos, conforme subitem 5.1.5, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inscrição do(s) participante(s) será confirmada mediante envio da nota de empenho pela contratante à contratada, previamente à realização do evento.
- 6.2. Após a efetivação da inscrição, a contratada deverá propiciar ao inscrito o acesso a todos os serviços indicados na proposta.
- 6.3. Finda a prestação do serviço proposto, a contratada deverá enviar à contratante os certificados de participação de todos os inscritos.
- 6.4. O inscrito deverá participar do evento e, posteriormente, certificar a prestação dos serviços na forma contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO PARANÁ

- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:
- 7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.
- 7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- 7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- 7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:
- 7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

- 7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.13.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:



ESTADO DO PARANÁ

- 7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
- 7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. São critérios de medição para pagamento:
- a) O efetivo cumprimento da programação;
- b) A abordagem a todos os temas definidos na programação;
- c) O respeito à carga horária e aos horários de início e de término previamente definidos;
- d) O emprego dos profissionais detentores de notória especialização mencionados na proposta e/ou divulgação do evento;
- e) A efetiva participação do servidor no evento.

RECEBIMENTO

- 8.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
- 8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta,



ESTADO DO PARANÁ

devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 8.7. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.
- 8.7.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12
- 8.7.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.7.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.
- 8.8. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.11. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARANÁ

- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.17. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.19. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- 8.23. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

8.24. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ENQUADRAMENTO LEGAL

9.1. Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

9.2. O serviço objeto da contratação é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

SINGULARIDADADE

9.3. Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos



ESTADO DO PARANÁ

palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, experiência profissional, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 9.4. A notória especialização reside na formação e experiência dos palestrantes, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 9.5. O evento é único e reúne profissionais dos poderes legislativos municipais. O evento fortalece o poder legislativo municipal, apresentando temas para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, aos vereadores e vereadoras e aos cidadãos e cidadãos envolvidos com o legislativo municipal, promovendo a integração entre os membros das câmaras municipais do Brasil. A notória especialização recai tanto nos palestrantes como na empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

9.6. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem inerente a cada profissional ou empresa do ramo.

INSTRUTORES/PALESTRANTES

- 9.7. Serão palestrantes os especialistas a seguir listados, que possuem currículos que comprovam a notoriedade da especialização:
- 9.7.1. Pompeo Mattos, Deputado Federal/RS, advogado, bancário e político brasileiro filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT). Em 1979, com o início da reabertura democrática, foi um dos fundadores do PDT. Atualmente exerce seu sexto mandato de deputado federal pelo Rio Grande do Sul e também é o Vice-Presidente Nacional da Região Sul do partido. Pelo mesmo estado, também foi deputado estadual, prefeito e vereador de Santo Augusto.
- 9.7.2. Marcello Natale; Especialista em comunicação política e estratégia digital, atua na linha de frente de campanhas eleitorais e na comunicação de mandatos legislativos e executivos desde 2012. Lidera equipes de comunicação digital e desenvolvo estratégias que combinam inovação, dados e alto engajamento. Sócio da BN3 um dos idealizadores do COMPOL BRASIL, o maior evento de comunicação política do país.
- 9.7.3. Cesar Allbenes, Graduado em Filosofia e Mestre em Educação pela UFES, Doutor em Serviço Social pela UERJ, Pós-doutor em Política Social pela UFES, docente de Cursos de Graduação e Pós-Graduação. Escritor, Pesquisador da Agenda 2030 da ONU, Consultor Político e Palestrante. Vitória/ES.
- 9.7.4. José Itamar Diniz Andrade Júnior, contador, professor universitário, atua como contador de prefeituras e Câmaras municipais, vereador de Currais Novos/RN.
- 9.7.5. Joelson Dias, advogado especialista em direito eleitoral e administrativo, ex-ministro do TSE. 9.7.6. Leo Souza; Vereador de Natal, é liderança formada pelo RenovaBR, Insper e graduado em Comunicação. Apresentador de Televisão com passagens na TV Globo, foi eleito pelo Republicanos na capital do RN para o seu primeiro mandato em 2024.
- 9.7.7. Katy Cavalcanti, estrategista política e especialista em marketing político digital com mais de 10 anos de atuação em campanhas e mandatos no Nordeste. Fundadora do programa Política de Leve e sócia da agência Estratégica, é referência em transformar comunicação em influência e



ESTADO DO PARANÁ

autoridade no cenário político. Sua missão é clara: ajudar políticos a usarem o digital com estratégia, emoção e posicionamento para conquistar a população e os votos.

9.7.8. Aluísio Curtinove Teixeira, formado em Gestão Pública pela UCS – Universidade de Caxias do Sul/RS. Foi Secretário de Desenvolvimento Econômico, vereador e prefeito reeleito de Terra de Areia/RS. CEO da empresa VeritasGov e consultor da Fundação Ulysses Guimarães.

EMPRESA CONTRATADA

9.8. A empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda possui referência nacional, tendo produzido eventos com excelência, demonstrando competência técnica com consultores especializados para palestrar os temas propostos, com expertise no setor público. Essa credibilidade associada à promoção de evento único foi o motivo de sua escolha.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.9. Não será assegurada a contratação com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual em razão da natureza do objeto a ser contratado, estando a competição inviabilizada no caso concreto.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.10. A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 9.10.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;
- 9.10.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 9.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 9.10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.10.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.10.6. Atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já tenha realizado eventos similares e/ou com a comprovação do conhecimento técnico do ministrante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Item | Dotação | Total | |
|------|--|------------|--|
| 1 | 01.01.01.031.0001.2001.3.3.9 0.39.48.00 | R\$ 797,00 | |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALBERTO KASPER

Matrícula 201489 Responsável pela elaboração do TR Chefe de Compras

JANAÍNA MATHEUS DE NADAI

Matrícula 502.110 Responsável pela demanda Diretora Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8AE-DD1F-AD05-374F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ALBERTO KASPER (CPF 061.XXX.XXX-20) em 18/08/2025 14:16:15 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANAINA MATHEUS DE NADAI (CPF 006.XXX.XXX-79) em 19/08/2025 10:40:29 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E8AE-DD1F-AD05-374F